

Madeira 2030

Inovação 2030

STARTE_PME
Start smart.



Áreas de Intervenção

São suscetíveis de financiamento as operações de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, nomeadamente:

1. A criação de um novo estabelecimento.
2. O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente.
3. A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento.
4. A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

Área Geográfica

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Entidades elegíveis

Micro, pequenas, médias empresas (PME) e grandes empresas (NPME).

Taxas de financiamento

1) O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de 25%, a qual poderá ser acrescida das seguintes majorações:

- a) 10% para operações apresentadas por PME;
- b) 5% para operações que visem a criação de emprego qualificado;
- c) 5% para as operações localizadas nos concelhos do Porto Moniz, São Vicente, Santana e Porto Santo.

2) O incentivo atribuído por operação não poderá exceder as taxas de intensidade máximas, expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa de auxílios com finalidade regional aprovado pela Comissão Europeia em vigor, para as despesas sujeitas aos auxílios regionais com finalidade regional.

Montantes mínimos e máximos de investimento

As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 50.000 euros.

O incentivo a conceder no âmbito deste sistema reveste a forma de subvenção não reembolsável, com o limite de € 500 000, com exceção das operações do setor do turismo cujo limite é de € 750 000.

Despesas elegíveis

No âmbito do presente Aviso, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

a) Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;

b) Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;

c) Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento; estudos, diagnósticos, auditorias; estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o princípio «Não prejudicar significativamente», planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

No caso das operações do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da respetiva atividade turística, pode ser elegível o material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionado com o exercício dessa atividade e não movido por combustíveis fósseis.

As operações podem, ainda, incluir a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

1. As “outras despesas de investimento”, referidas na anterior alínea c), não podem exceder 20% do total das despesas elegíveis da operação.
2. Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, incluídos na mesma alínea c), não podem exceder 5.000 euros.
3. Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», não podem exceder 5.000 euros.

4. Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções não podem exceder os seguintes limites:

- Operações inseridas nos parques empresariais e Áreas de Acolhimento Empresarial e as operações localizadas nos concelhos de São Vicente, Santana, Porto Moniz e Porto Santo: 60% das despesas elegíveis totais da operação;
- Operações do setor do turismo: 40% das despesas elegíveis totais da operação;
- Operações nos restantes setores: 30% das despesas elegíveis totais da operação.

STARTEPME

Start smart.



+351 808 500 130



+351 211 451 532



+351 221 451 003



info@start-pme.com



www.start-pme.com

LISBOA

Alameda Oceanos, 7 3.13.03, 1º Esq, S1, 1990-197 Lisboa

PORTO

Praça Mouzinho de Albuquerque Nº 113, 5º Andar, 4100-359 Porto

BRAGA

Avenida da Liberdade, Nº 615, 1º andar, 4710-251 Braga

FARO

Campus da Penha, 8000-119 Faro

ACORES

Avenida D. João III, nº33, fração CHICI, 9500-789 Ponta Delgada

MADEIRA

Rua das Mercês, 41, 9000-224 Funchal

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro Nº 20, 20010-010 Rio de Janeiro

SÃO PAULO

Avenida Paulista, Nº 854, 10º andar, 01403-000 São Paulo

Start PME é uma marca da
Equações Exaustivas Lda.

NIF 517467836

Alameda Oceanos, 7 3.13.03,
1º Esq, S1, 1990-197 Lisboa